



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 524/00, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO; DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00(seis mil reais), o somatório do subsídio e da verba de representação, fixado para o início da legislatura de 2001 a 2004.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual a R\$ 2.000,00(dois mil reais) pelo exercício da legislatura de 2001 a 2004.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal, será de R\$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados como agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

Parágrafo Segundo – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de Novembro de 2000.


DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 14 dias do mês de Novembro de 2000.


SECRETÁRIA